

Processo n.: @REP 19/00294475

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 08/2019, para fornecimento, instalação e implantação de sinalização viária

Interessados: Saulo Sperotto, Marília Willemann Deutner, Rodrigo Decker e Gustavo Henrique Ronchi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1193/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, ao Município de Ituporanga e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 85/2019

Data da sessão n.: 11/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC